

Processo n.: @PCP 16/00180130

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015

Responsável: Altair Cardoso Rittes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 964/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito interposto contra o **Parecer Prévio nº 0290/2016**, proferido nos autos nº **@PCP 16/00180130**, por não estar preenchido o requisito de admissibilidade relativo à legitimidade contido no artigo 55 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, da **Informação nº DMU – 138/2018**, bem como do **Parecer nº MPC/DRR/1418/2018**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e ao Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Dionísio Cerqueira.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 88/2018

Data da sessão n.: 19/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC